



LEI Nº 1281/2015

"CRIA A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NO MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Guimarães, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Guimarães a Medalha de Honra ao Mérito "Vereadora Maria Helena Costa Albanez".

§ 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§ 2º - É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Guimarães a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal.

Art. 2º - A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º - A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres "Ao mérito - Município de Guimarães".

Art. 4º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda vermelha.

Art. 5º - Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria,

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 19/2/2015.

dm



bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - Terá direito à referida homenagem sem haver a necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara, todos aqueles servidores públicos municipais que tenham completado, até a data do aniversário do Município, 25 anos de efetivas atividades profissionais aos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional.

Parágrafo Único: Fica obrigado, o setor de recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a informar anualmente até o último dia do mês de setembro os servidores enquadrados no caput deste artigo.

Art. 7º - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em ambos os casos pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único - As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas até a reunião ordinária da Câmara Municipal do mês abril de cada ano, para serem homenageados em junho, do mesmo ano, que deverá ter além do projeto, curriculum do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

Art. 8º - A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 9º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data
Guimarães, 15 / 2 / 2015

dm



PREFEITURA DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016



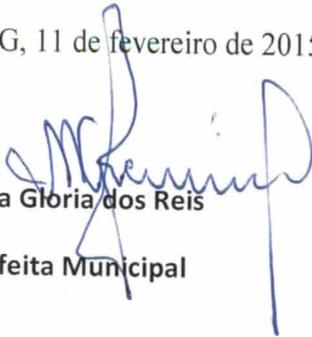
A FORÇA DA MUDANÇA

Art. 10 - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal, a ser designada mediante Resolução específica.

Art. 11 - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal - Vereadora Maria Helena Costa Albanez," cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guimarães-MG, 11 de fevereiro de 2015.


Maria Gloria dos Reis

Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 19/2/2015